ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

A INSTITUIÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES EM 3D NO MUNICÍPIO DO SALVADOR/BA

Autor: vereadora Cátia Rodrigues

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 193/2019

MARÇO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 193/2019

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 193/2019.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A Lei federal Nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, assim sanciona:

> Art. 1º.
>
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
>
> § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.
>
> Art. 5º O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

> Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:
>
> I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;
>
> II - fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
>
> III - estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN é coordenador do Sistema Nacional de Trânsito e órgão máximo normativo e consultivo (Inciso I do Art. 7º do C.T.B.). Ele possui a Resolução CONTRAN Nº 348/2010, que estabelece o procedimento e os requisitos para apreciação dos equipamentos de trânsito e de sinalização não previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e a Resolução CONTRAN Nº 738/2018, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas. Ambas as Resoluções valem a pena serem de conhecimento desta relatoria.

Finalmente, é importante destacar o que consta no artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro:

> Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Ademais, o mesmo código não faz, até o momento, previsão de faixa de pedestre em 3D, tampouco Resoluções do CONTRAN.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi apresentado o que sanciona o Código de Trânsito Brasileiro sobre o trânsito em condições seguras, que órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem objetivamente, no âmbito das respectivas competências, por danos causados aos cidadãos; inclusive, o conceito, a finalidade e os objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito.

Houve introdução sobre a necessidade de saber o que é e qual o papel do Conselho Nacional de Trânsito; bem como, acerca de suas Resoluções que merecem ser de conhecimento da relatoria.

Além de ter sido destacado o suporte legal que será tomado como base para a colocação de sinalização ao longo da via, quando necessário, e o que não se encontra previsto, até o momento, no C.T.B e em Resoluções do CONTRAN.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 17 de março de 2021.

BRASIL **Resolução CONTRAN Nº 348**. Distrito Federal: Conselho Nacional de Trânsito, 2010. Disponível em: https://www.cenofisco.com.br/arquivos/BDFlash/LF_RES_CONTRAN_348.pdf. Acesso em: 17 de março de 2021.

BRASIL **Resolução CONTRAN Nº 495**. Distrito Federal: Conselho Nacional de Trânsito, 2014. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=271216. Acesso em: 17 de março de 2021.

BRASIL **Resolução CONTRAN Nº 738**. Distrito Federal: Conselho Nacional de Trânsito, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/40068403/do1-2018-09-10-resolucao-n-738-de-6-de-setembro-de-2018-40068259. Acesso em: 17 de março de 2021.